



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-04

#### PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 6/2021-04 que trata da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRONOMA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ**. O processo fez parte da modalidade INEXIGIBILIDADE. Este é o relatório.

#### EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A Secretaria Municipal de Educação, consoante autorização da Srª MARIA ODÍLIA DOS SANTOS CARVALHO, Secretária Municipal de Educação, solicitou abertura do referido processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRONOMA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ**. A solicitação se justifica na necessidade de se implementar nas



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

escolas do município a produção de seus próprios legumes. Desta feita, tal medida deve ser acompanhada de profissional técnico com capacidade de desenvolver e orientar os trabalhos.

O processo está de acordo com o princípio da inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Partindo da conclusão do processo, foi contratada SILVIA MANUELLE PEREIRA PRESTES, CPF: 025.081.702-08. O VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS É DE R\$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

### CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e entendendo que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração na execução da contratação, declaro para os devidos fins que a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará - PA, 07 de Janeiro de 2021.

*Esdra Eletier Queiroz Leal*  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

---

Esdra Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021